



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2016

Recomendado: ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito do Município de Itarana/ES.

**NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM FUNÇÃO
GRATIFICADA. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO
DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÃO.**

Senhor Prefeito,

A Unidade Central de Controle Interno – UCCI – deste Poder Executivo, fundamentada no princípio da segregação de função derivado do princípio constitucional da moralidade, e na Lei Municipal nº 1048/2013, vem perante Vossa Excelência, em caráter orientador, apresentar o seguinte:

Em razão da estruturação do Rol de Responsáveis para encaminhamento ao Tribunal e Contas no mês de janeiro do corrente ano, tudo com base na documentação encaminhada pelo Departamento de Recursos Humanos, foi verificado por esta Unidade que a servidora Keyna Raíra Fiorotti – Matrícula 003295, encontra exercendo funções gratificadas de Tesoureira e de membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, mediante designações decorrentes das Portarias nº 011/2013 e 218/2015, respectivamente.

Em consulta informal ao Departamento de Recursos Humanos, o Coordenador Rodrigo Pereira Piacentini informou que não há cumulação de gratificações por parte da servidora que percebe somente gratificação como membro da CPL conforme permite o art. 100 da Lei Complementar Municipal nº 001/2015.

Acontece, porém, que entendemos que a cumulação das referidas funções pela servidora não coaduna com o princípio da segregação de função. Vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

A segregação de função, definida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, na Portaria nº 63/96, Glossário, é:

“(...) Segregação de funções – Princípio básico do sistema de controle interno que consiste na separação de funções, nomeadamente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações (...)”

Acórdão nº 1.099/2008, da mesma Corte (TCU) por sua 1ª Câmara orienta que se:

“1.3.3.
respeite o princípio administrativo da segregação de funções, adotando providências para que as atividades de compra, pagamento e recebimento de bens e serviços da entidade sejam exercidas por diferentes empregados”, isto é, no caso do setor público, por servidores distintos.” (grifamos)

Ainda sobre o princípio da segregação de função, o TCU pelo Acórdão nº 3.031/2008-TCU-1ª Câmara, ressalta a impossibilidade de se:

“1.6 [...] permitir que um mesmo servidor execute todas as etapas da despesa, [isto é] as funções de autorização, aprovação de operações, execução, controle e contabilização. funções decorrentes do princípio da moralidade.”

Em acórdãos recentes, o TCU determina, inclusive, que os órgãos segreguem até mesmo funções de planejamento e execução das contratações, por considerar afronta ao princípio de segregação de funções servidores atuantes nas etapas de contratação também participarem da liquidação e pagamento da despesa, independente de expressa proibição legal do exercício cumulativo dessas atividades.

TCU, Acórdão nº 837/2013 – 2ª Câmara:

“(...) a inobservância da segregação de funções fere os princípios da legalidade e da eficiência da Administração Pública, insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e explicitado como princípio do controle interno administrativo no item 3, IV da Seção VIII do Capítulo VII do Anexo da IN 1/2001, de 6/4/2001I, da Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Fazenda (...). (TCU, Acórdão nº. 837/2013 – 2ª Câmara).”

Apresentadas essas fundamentações, temos que há impedimento de a servidora em destaque exercer função de Tesoureira (efetuando pagamento a fornecedores previamente selecionados via certames) e de membro da Comissão Permanente de Licitação (desenvolvendo atos de seleção de futuros contratantes) vindo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

encontro, a partir desta segunda nomeação, aos interesses defendidos pela segregação de função de modo que RECOMENDAMOS a Vossa Excelência que adote, com a devida celeridade, as medidas administrativas cabíveis para cessar a irregularidade oficializando, de tudo, a esta Unidade para as comunicações devidas e alterações do cadastro da servidora no Rol de Responsáveis já encaminhado ao Tribunal de Contas.

É o que temos a orientar.

Itarana/ES, 26 de fevereiro de 2016.

Adjar Fabiano De Martin
Controlador Interno

Flávia Colombo Dal'Col
Auditora Pública Interna
Contabilidade

DOCUMENTOS ANEXOS:

- ✓ Cópia das Portarias nº 011/2013 e nº 218/2015;
- ✓ Cópias das Fichas de Rol de Responsáveis – Tesoureiro e Membro da Comissão de Licitação – CPL.